

1955  
Notadas em outras respo<sup>tas</sup> fiscaes tambem  
julgo q<sup>o</sup> sup<sup>te</sup> deve saber nos termos  
de cit Lei a resp<sup>ta</sup> selto da taxa de  
do 2<sup>o</sup> pelas folhas de processo ad<sup>to</sup> es-  
criptas em p<sup>o</sup> commun. lumps  
annu<sup>o</sup> 86

N<sup>o</sup> 5010

Em cumprimento de  
off de 13 de Set  
1855 a cerca de  
João Ant<sup>o</sup> Pez

7  
O sup<sup>te</sup> João Ant<sup>o</sup> Pez Professor de  
1<sup>o</sup> e 2<sup>o</sup> Cad de Lyceu Nat de Fern  
allegando no ad<sup>to</sup> respo<sup>ta</sup> ser dit<sup>o</sup> a public<sup>o</sup>  
pendente a maioria de ordenado pelo  
proseguim<sup>to</sup> de serv<sup>o</sup> prof<sup>o</sup> nos ter  
mos de Lei de 17 de Set 1853. — A  
Merit<sup>o</sup> respo<sup>ta</sup> na conformidade de cit  
Lei depende de dit<sup>o</sup> ad<sup>to</sup> q<sup>o</sup> a public<sup>o</sup>  
e da idoneid<sup>ade</sup> de jubiland<sup>o</sup> p<sup>o</sup> continuar  
no serv<sup>o</sup> de Mag<sup>is</sup> com proveito publico  
e o dit<sup>o</sup> dos Prof<sup>o</sup> de Inst<sup>o</sup> Secun  
daria a' public<sup>o</sup> firmase na cid

quinquagenaria e notem e eff<sup>o</sup> sero p<sup>o</sup>do  
 pravo de 25 al Melero p<sup>o</sup> tanto examinada  
 se no sup se verificaram todos estes ends  
 Coes d'aleis — Mostra se o sup maior  
 de 50 al e assim este' idis feito este c<sup>o</sup>mu  
 sula prescrip<sup>o</sup>de se lei por necessarrie  
 p<sup>o</sup>da p<sup>o</sup>do — Pela Prov<sup>o</sup> de Directo  
 ra do Col<sup>o</sup>gio de N<sup>o</sup> de M<sup>o</sup> 1824  
 de 3<sup>o</sup> sup se offerece a cert<sup>o</sup> do b<sup>o</sup>nde  
 do Col<sup>o</sup> de resp<sup>o</sup> e amura fo<sup>o</sup> o m<sup>o</sup>me  
 sup e provid na regencia de Col<sup>o</sup> de  
 Gram<sup>o</sup> Latine de N<sup>o</sup> de M<sup>o</sup> pelo esp<sup>o</sup>  
 de 3 al e della amou pose em 20 de  
 m<sup>o</sup>me e anno. Certifico a Super  
 da Sec<sup>o</sup> de Cons<sup>o</sup> Sup<sup>o</sup> de Just<sup>o</sup> p<sup>o</sup>  
 af 25 de proce<sup>o</sup> ad<sup>o</sup> p<sup>o</sup> p<sup>o</sup>do  
 Prov<sup>o</sup> da m<sup>o</sup> m<sup>o</sup> de 25 de M<sup>o</sup> 1825  
 fo<sup>o</sup> prorogado ao sup o proce<sup>o</sup>  
 na m<sup>o</sup>me Col<sup>o</sup> por mais um b<sup>o</sup>nde  
 Comsta de predite Inform<sup>o</sup> q<sup>o</sup> deha<sup>o</sup>  
 do imperio de N<sup>o</sup> de M<sup>o</sup> fo<sup>o</sup> p<sup>o</sup>do  
 a Merc<sup>o</sup> da propriede da rep<sup>o</sup>  
 Col<sup>o</sup> pela Prov<sup>o</sup> de N<sup>o</sup> de M<sup>o</sup> de Direc.

Gal. do Estudo de 28 de Agosto 1828 e q' por  
Desp<sup>o</sup> da m<sup>o</sup> m<sup>o</sup> de 20 de Setembro 1829 fôra  
previã o sup<sup>o</sup> da mencionada Cad. em rasão  
dos seus sentim<sup>to</sup>s e opiniões politicas. Mostra  
igualmente o processo ad<sup>to</sup> q' depois de ver habido  
eido o Gov<sup>o</sup> legitimo aquella fôr expedida  
ao sup<sup>o</sup> novo fôr a propriedade duvida na  
Prov<sup>o</sup> out<sup>o</sup> de 15 de Junho 1835 operando no origi-  
nal a 9 de m<sup>o</sup> proc. Consta finalm<sup>te</sup> q' por  
D. de 7 de Junho e Apostilla de 4 de Maio  
1848 fôr o sup<sup>o</sup> nomeado Prof<sup>o</sup> de Gram<sup>o</sup>  
Latina e Latina no Lyceo Nat<sup>o</sup> de Penn  
em cujos exercicio actualm<sup>te</sup> se acha. - Logo  
posteo, o provim<sup>to</sup> do sup<sup>o</sup> ora propriã deste  
Cad. pela Prov<sup>o</sup> de 28 de Agosto de 1828  
imposta Mercê feita pelas autoridades  
de Gov<sup>o</sup> de V. M. e em nome delle  
e não fôr acto de simple adm<sup>o</sup> q' por  
sua natureza não podere ser retas-  
gado, por onde entende q' esta com-  
preendida na nullidade estatuida no  
D. de 23 de Agosto 1830 e q' assim  
não aproveita ao sup<sup>o</sup> p<sup>o</sup> a jub<sup>o</sup>

o serv<sup>o</sup> prestado em virtude daquelle Mercê  
 em q<sup>ta</sup> não foi confirmado pelas Autorid<sup>es</sup>  
 de Gov Legit na Prov<sup>ca</sup> de 13 de Julho 1835  
 sendo nullo a referida Mercê não era o  
 sup<sup>to</sup> senão Prof<sup>or</sup> temporario e cuj<sup>o</sup> provi-  
 ntu<sup>o</sup> ja estava findo q<sup>do</sup> pelo Dec<sup>to</sup> de 20 de  
 Fev<sup>o</sup> 1829 foi della privado: donde se segue  
 q<sup>o</sup> tanto mais não vale o beneficio de art<sup>o</sup> 6<sup>o</sup>  
 do D<sup>o</sup> de 20 de Apr<sup>o</sup> 1831 q<sup>o</sup> não tem<sup>te</sup> ao  
 privado, e q<sup>o</sup> vitacion por causa politica  
 no tempo da Usurpaca<sup>o</sup> manda contar  
 o at<sup>o</sup> de serv<sup>o</sup> como se tal privaca<sup>o</sup>  
 não houvesse existido — Não aprouche  
 a meu juizo que sup<sup>to</sup> p<sup>o</sup> a pub<sup>o</sup> o tempo  
 decorrido desde a Prov<sup>ca</sup> de 20 de Apr<sup>o</sup> 1828  
 até a outra Prov<sup>ca</sup> de 15 de Julho 1835  
 ainda q<sup>o</sup> nelle satisfizere algum serv<sup>o</sup>  
 meu, descontado este intervallo de tempo,  
 o serv<sup>o</sup> de sup<sup>to</sup> anterior e subseq<sup>to</sup> ainda  
 excede o prazo de 25 a<sup>o</sup> estabelecido na  
 Lei p<sup>o</sup> a pub<sup>o</sup> — Nos termos da Lei 3<sup>o</sup> tit<sup>o</sup>  
 22 § 5 dos Est<sup>os</sup> antigos da Unversid<sup>e</sup> ainda  
 em vigor em virtude do R<sup>o</sup> Regio de 5 de  
 Apr<sup>o</sup> 1779 e' por meio da inspec<sup>o</sup>

Das folhas dos pagamentos q se verificam a sermo  
eff do Proffor p<sup>a</sup> a jubent Os depoi<sup>to</sup> de  
dest<sup>as</sup> tambem a m<sup>mas</sup> e admitt<sup>o</sup>  
mas e' depois do exame das referidas  
folhas se ainda forem necessarios nao  
porea ainda o sup<sup>e</sup> a effecto de todo a sermo  
por meio de cert<sup>ão</sup> de pagamento nas resp<sup>ta</sup>  
folhas, nem tambem mostra a uide  
a impossibilidade de satisfazer este requi<sup>to</sup>  
e as cert<sup>ões</sup> exhibidas pelo sup<sup>e</sup> apenas  
comentam o seu pagamento nos mezes de Junho e  
8<sup>mo</sup> annos inclusive de anno de  
1823, Mo nos annos decorridos desde Junho  
1827 ate Abril 1854 tambem annos inclusive  
e em alguns outros mezes de varios at sendo  
semp<sup>re</sup> ao de 1837 Mas se na obra de Mump<sup>er</sup>  
de Jun<sup>ho</sup> e no for<sup>to</sup> de Dist<sup>o</sup> nao se en-  
contram outros for de reg<sup>ta</sup> das folhas do Pro-  
fessorado P<sup>o</sup>, podem todavia existir no Car-  
torio de Sant<sup>a</sup> de bombay com cujas cert<sup>ões</sup> on-  
tem Proffor de Inst<sup>o</sup> p<sup>o</sup> se deem habilitar  
e haem de existir no M<sup>o</sup> de B<sup>o</sup> p<sup>o</sup>  
annos posteriores a reforma de Inst<sup>o</sup>

48  
e assim ainda resta ao sup<sup>to</sup> o meio de  
Comprovar pelas certidões de hab<sup>ta</sup> Prof<sup>ta</sup> a  
effectividade do seu ser<sup>o</sup>. Não considero  
por tanto ainda nos termos de merecerem  
ser attendidas as justificações <sup>em</sup> <sup>alg</sup> <sup>dos</sup>  
a comprovação da effectividade do ser<sup>o</sup>  
de sup<sup>to</sup> e cumprir q<sup>o</sup> offerece as indi-  
cadas certidões do Pal de Coimbra, e do Sec<sup>o</sup>  
de Aff<sup>o</sup> de H. ou mostrar q<sup>o</sup> nestas Provas  
não existam livros nem do <sup>to</sup> <sup>de</sup> <sup>onde</sup>  
ponham por passadas — Além da  
effectividade exige a Lei no ser<sup>o</sup> prof<sup>o</sup>  
predicado de bom p<sup>o</sup> poder ser profi-  
cua no job<sup>o</sup> Não designou a Lei a  
Autoridade aq<sup>u</sup>m cabia apreciar a im-  
portancia e utilidade do ser<sup>o</sup> p<sup>o</sup> a verificacão  
do referido requisito nem sobre este punto  
ha disposições regulamentares p<sup>o</sup> q<sup>o</sup> pro-  
vidas dal<sup>o</sup> de 19 de Maio 1853 respeitam  
das som<sup>te</sup> a comprovação da aptidão e  
capacidade dos Prof<sup>os</sup> p<sup>o</sup> a continuacão do  
ser<sup>o</sup> prof<sup>o</sup> Neste silencio pois da Lei  
penso q<sup>o</sup> a Autoridade aq<sup>u</sup>m compete a in-  
specção e superintendencia scientifica dos  
Prof<sup>os</sup> e sobre todas o Cons<sup>o</sup> Sup<sup>o</sup> de Instr<sup>o</sup>

incumbido pela Lei da direcção e inspecção geral do ensino publico sam as melhor habilitadas, e a esta conta as mais proprias p<sup>o</sup> interpor juizo sobre o merito do serv<sup>o</sup> e do qual o Gov<sup>o</sup> do N. M. se não deveia affastar sem mais forto e cabaes razões. - Fico posto no exame a q<sup>o</sup> se procedeu sobre a capacidade do sup<sup>o</sup> p<sup>o</sup> proseguunt<sup>o</sup> do serv<sup>o</sup> magistral com proveito publico no termo real de 19 de Maio 1853 bem q<sup>o</sup> o Gov<sup>o</sup> civil do Dist<sup>o</sup> or Facult<sup>o</sup> e Um Professor do Lyceo o considerarem apto p<sup>o</sup> a continuacao do serv<sup>o</sup> todavia o Comminario do Est<sup>o</sup> Reitor do m<sup>o</sup> Lyceo o qualifica por incapaz não a conta de estudo fisico, não por alguma causa moral superveniente senão por um defeito permanente e anterior q<sup>o</sup> consiste na falta de methodo de ensino de q<sup>o</sup> resulte o nenturno aproveitam<sup>o</sup> do Discip<sup>o</sup>. Tra este vicio

não se produz a incapacidade de sup. p. a  
 continuação de sero prof. senão sem  
 sem inficção e já prestado incluindo  
 the a condição de bom determinada na  
 Lei p. p. valer na jur. 3. o Commis-  
 sario do Est. e Diretor de Lyceu este. em  
 Duvida melhor habilitado q. o p. civil  
 de Dist. e o Facult. e ainda q. o outro  
 Prof. do Lyceu, p. conhecer a natureza  
 de sero desempenhado pelo sup. p.  
 the avaliar a qualidade e import.; e at-  
 tendo a meu juiz o seu parecer sem  
 mais pres. e merece ser com prof. e  
 attendido, e com este parecer se com-  
 p. sem tambem o Com. sup. e Sup. p.  
 p. fundando se nelle p. desconhecer  
 no sup. dis. a permanencia no exer-  
 cicio de Magisterio Pub. com o acrescimo  
 de Ordenado. Parece-me certo q. não pode  
 ser qualificad. por bom sero desempe-  
 nhado por um Prof. q. por falta de methodo  
 e sistema de ensino e pela carencia de a-  
 proveitamento nos Discipulos é considerado por  
 inhabil p. proseguir no sero Magistral



A condição de bom no serv<sup>o</sup> prof<sup>o</sup> é exigida  
na lei tanto p<sup>a</sup> continuação delle como a mais-  
ria de ordenado como p<sup>a</sup> jub<sup>o</sup> effective  
antes e das act<sup>o</sup> dependem daquelle re-  
quinto. — A não jub<sup>o</sup> pois devidam<sup>te</sup>  
verificada a gratidão de bom no serv<sup>o</sup> prof<sup>o</sup>  
do sup<sup>o</sup>, e assim entendido q<sup>ue</sup> pela falta  
deste requisito legal the não pode ser  
concedido nem a maiorin<sup>a</sup> de vencim<sup>to</sup>  
pelo prosequim<sup>to</sup> de serv<sup>o</sup> nem a jub<sup>o</sup>  
effective e nest<sup>a</sup> p<sup>te</sup> discordo de opinioes  
d<sup>as</sup> mais respeitavel<sup>es</sup> de bom<sup>o</sup> sup<sup>o</sup> de  
Just<sup>o</sup> Pub<sup>o</sup>. — O<sup>o</sup> não poder calhar a jub<sup>o</sup>  
eff<sup>o</sup> do sup<sup>o</sup> ainda accresce a outra  
razão de q<sup>ue</sup> seg<sup>o</sup> a Lei esta mercê depende  
da previa requisição dos jub<sup>o</sup>land<sup>o</sup>. E  
exp<sup>o</sup>ena sobre o ponto a disposiç<sup>o</sup> de  
art<sup>o</sup> 173 do Decr. comp<sup>o</sup> de leis de 1<sup>o</sup>  
de 1<sup>o</sup> de 1844 q<sup>ue</sup> nest<sup>a</sup> p<sup>te</sup> não foi alter-  
rado pela Lei de 17 de 1853. E  
a aposentac<sup>o</sup> e não a jub<sup>o</sup> q<sup>ue</sup> pode  
ser concedida pelo for<sup>o</sup> de 1<sup>o</sup> sem de-  
pendencia da vontade do Prof<sup>o</sup>  
e foi por este cause q<sup>ue</sup> a Lei exigiu

49  
p' este acto a presc. da consulta affirmativa  
do Conselho da respectiva Escola ou Lyceu, <sup>M. de</sup>  
Ora bem q' o sup' no reg<sup>to</sup> de B<sup>o</sup> sollicitane  
alternativamente ou a continuacao de  
serv<sup>o</sup> Magistral com o premio legal ou  
a jub<sup>o</sup> efectiva, todavia no reg<sup>to</sup> de B<sup>o</sup> 22  
fixou a sua permanencia no proseguim<sup>to</sup>  
do serv<sup>o</sup> e posteriorm<sup>te</sup> nao manifestou  
outra vontade. - Nao pode tambem  
ser conferida no sup<sup>o</sup> a aposentacao  
pela carencia de Consulta affirmativa  
do Conselho do Lyceu e p' q' a Lei igua  
mente exige p' este acto a concorrencia de  
no serv<sup>o</sup> prof<sup>o</sup> q' falte ao de sup<sup>o</sup>.  
- Nao sendo pois reconhecido por  
bom e serv<sup>o</sup> de sup<sup>o</sup> p' the conferido a  
a jub<sup>o</sup> ou aposentacao nao pode ser con-  
sentida pelo go<sup>o</sup> de V<sup>o</sup> a permanencia  
de sup<sup>o</sup> no Magisterio com grave de-  
trim<sup>to</sup> pub<sup>o</sup>, como expoem o Reitor do  
Lyceu; dando se segue a necessidade de  
uma exclusao de Professores. Parece-  
me porem q' as Leis actuaes nao seem ainda  
estabelecido todo o meio necessario p' se  
conseguir este fim. Leg<sup>o</sup> expressa

Determinação de art. 6 da Lei de 17 de julho  
1833, de art. 21 do D. com força de lei de  
15 de julho 1836 os Prof<sup>es</sup> de Instans  
Secundaria não podem ser destituídos  
sem previa sentença do Poder Jud<sup>icio</sup> e ham  
de ser julgados por um Jury especial, q<sup>do</sup>  
a falta frem commetida, no exercicio de  
sua profissao. Em virtude de se ha  
o Jury ordinario e commum caeca de  
jurisdiçao e autoridade p<sup>o</sup> conhecer dos abu-  
sos e defeitos dos Prof<sup>es</sup> nas p<sup>tes</sup> technicas  
do ensino e o Jury especial estabelecido  
na lei ainda não foi organizado pela  
m<sup>es</sup>ma lei. Repetida no exercicio prof<sup>es</sup>  
a falta attribuida ao sup<sup>l</sup> e assim  
não pode por ella ser julgado com o Jury  
commum, mas cumpre regular  
o estabelecim<sup>to</sup> do especial p<sup>o</sup> poder  
ser devidamente procedido. A facc  
de exposto entende p<sup>o</sup> q<sup>o</sup> não está nos  
termos legais p<sup>o</sup> poder ser conferido pelo  
Gov<sup>o</sup> de V<sup>l</sup> ao sup<sup>l</sup> nem a maioria  
de ordenado pelo prosequim<sup>to</sup> de ser

nem a jure effectivum nem a aposentacões 50  
e q' cumpe acudir cum prompto remedio  
a lacuna q' a presente o sistema de lei  
sobre a inamovibilidade dos Prof<sup>s</sup> levando  
ao corpo de Prof<sup>s</sup> a compte proparte de lei  
p' organica e regular o fuzq' especial  
de q' hade o predicto Decr. de 15 de 2<sup>o</sup> de

1836 a fim de se porre o sup<sup>to</sup> corpo  
lendum<sup>to</sup> p' q' q' - Cumpru porreche mod

1835 a Off<sup>o</sup> de M<sup>o</sup> de R<sup>o</sup> de 13 de Maio ult<sup>o</sup> Vill  
de q' de

N<sup>o</sup> 3890

em cumprimento de  
Off<sup>o</sup> de 30 de Abril

1835 acerca de jure  
de por detatim de San  
fins

de no adp<sup>to</sup> ref<sup>o</sup> a jure effectivum nem termino  
datis de 17 de Maio 1833 - Motiva o processo  
adp<sup>to</sup> q' serviu de fundam<sup>to</sup> a Consulta de  
Conse<sup>o</sup> Sup<sup>or</sup> de Inst<sup>o</sup> de 9<sup>o</sup> de sup<sup>to</sup> ac  
suabur<sup>to</sup> maior de cincoenta at fozm<sup>to</sup> pro  
vid<sup>o</sup> por um brevisis na regenera  
da rep<sup>o</sup>lica. Com p<sup>o</sup> de R<sup>o</sup> de R<sup>o</sup>  
de Direct<sup>o</sup> Gal<sup>o</sup> de Inst<sup>o</sup> de 6 de